



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

MINUTA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017
PROCESSO N.º 00190.003477/2016-22**

A Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria n.º 769, de 21 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 22 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015;; pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11 de setembro de 2014; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Componentes de Infraestrutura de Rede de Dados** para este Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição está fundamentada no inciso II, do art. 3º, do Decreto n.º 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com a disponibilidade orçamentária.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 22/11/2017

HORÁRIO: 10h00 (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para o ITEM 1, 03 (Cota Reservada) e 05 a 08, em observância ao disposto nos arts. 6º e 8º, do Decreto n.º 8.538/2015, a licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, observado o disposto nas alíneas dos subitens 3.2 e 3.3 deste Edital.

3.2. Para os ITEM 02 e 04, poderão participar as empresas dos demais portes.

3.3. As empresas interessadas deverão atender às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”**, em **situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

d) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

g) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, **nos casos dos itens destinados exclusivamente às ME's e EPP's**.

3.4. A participação nos ITENS 01, 03 (Cota Reservada) e 05 a 08, expressamente reservados a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude

ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, **pelos prazos de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.5. Conforme o art. 8º, do Decreto n.º 8.538/2015, **haverá a aplicação do benefício da cota reservada para ME/EPP no objeto do item 02 desta licitação (Cota reservada item 3)**, detalhados no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), sendo que o **item 02 representa a cota principal** e os **item 03 representa a cota reservada**.

3.6. Não se aplica o benefício da **cota reservada nos demais itens (01, 05 a 08)**, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.538/2015, tendo em vista que tais itens possuem **valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e, por isso, a licitação é **exclusiva para ME e EPP**.

3.7. Para o **item 4**, as empresas interessadas em participar da licitação **poderão** realizar vistoria técnica em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento licitatório, para fins de verificação do ambiente em que o circuito óptico será instalado.

3.7.1. A vistoria poderá ser feita das 9h às 17h, devendo o agendamento prévio a ser realizado pelo seguinte e-mail: contratacoes.dti@cgu.gov.br.

3.7.2. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que em nenhuma hipótese poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 22/11/2017, às 10 horas, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de aceitação da proposta e de habilitação previstas no Edital e seus anexos.**

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que **quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006** deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. A mera **declaração como ME ou EPP** ou a **efetiva utilização dos benefícios concedidos** pela LC n.º 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal** reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de **penalidade de impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5.2. O **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU**, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.5.2.1. Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)**.

5.5.2.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

5.5.2.3. Para fins de definição do “**último exercício social**” da DRE a **ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2017**.

5.6. A **Proposta de Preços assinada e digitalizada**, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 03 (três) horas** após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

5.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail colic@cgu.gov.br, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

5.6.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

5.6.3. A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.6.4. Na hipótese prevista no subitem 5.6.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (colic@cgu.gov.br) dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.6.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

5.6.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **“Modelo de Proposta de Preços”** constante do **Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, e deverá, ainda, conter:

a) valores unitário e total do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico, por se tratar de licitação com o **uso de Sistema de Registro de Preços – SRP**, será considerado o **Valor Unitário do Item**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

5.6.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A licitante deverá apresentar **juntamente com a proposta comercial** a comprovação de que os equipamentos propostos atendem a cada um dos requisitos especificados descritos no **“Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 (dez horas) do dia 22/11/2017**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 14/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo(a) Pregoeiro(a).**

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2** acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 21** deste Edital.

6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 5.6 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o (a) Pregoeiro (a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE PREFERÊNCIA

7.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.**

7.1.2. Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.**

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original**, com **03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat, o valor do item**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, **insira novo lance** que contemple **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2**, bem como aquelas listadas no **item 21 deste Edital**.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2.1. Os **item 01, 03 (Cota Reservada), e 05 a 08** são destinados **exclusivamente às ME's e EPP's**.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o(a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance com mais de 02 (duas) casas decimais**, e este for **decisivo para fins da classificação**

final, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal** que **resulte em valor com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado**.

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) **casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do item quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o **ajuste no Sistema** como procedimento de **negociação do preço**.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, **inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis**, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os **lances intermediários** enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 segundos**, e o intervalo entre lances que vise **cobrir o melhor lance ofertado**, até então pelos demais competidores, **não poderá ser inferior a três (3) segundos**.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico**.

7.5.3 Em caso de **falha no sistema**, os lances registrados em desacordo com o subitem 7.5.1 deverão ser **desconsiderados pelo Pregoeiro**, devendo a **ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, **prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação, para os item 02**, das regras de preferência **previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP)**, e as hipóteses de aplicação, **para todos os itens, das regras de preferência** previstas nos subitens 7.14 a 7.16 (Decreto n.º 7.174/2010).

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o término da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a), depois de verificada a **conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado** para o objeto, poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, **contraproposta diretamente à licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, **para que seja obtida melhor oferta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) conduzirá a **negociação** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo tal procedimento dirigido, em especial, mas não exclusivamente, às situações nas quais o **valor do lance se situe acima do valor estimado**.

7.12.1. Caso o **lance vencedor esteja acima do valor estimado**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no **mínimo 15 (quinze) minutos**, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual **poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação**.

7.13. Para o item 02 e 04, após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.13.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes

que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.14. Após a aplicação do desempate previsto no item 7.13 (item 02) e após a fase de lances para os demais itens, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto n.º 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (TP) e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (TP); e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.15. O exercício do **direito de preferência** (Decreto n.º 7.174/2010) será concedido **automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente**, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a **comprovação** de qualquer um **dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.14 deste Edital (regras de preferência)**, observando-se os seguintes procedimentos, **sucessivamente**:

a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.14, com a **classificação dos licitantes** cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência**;

b) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I** do subitem 7.14, na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar ou superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas** que estejam enquadradas no **inciso II** do subitem 7.14, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III** do subitem 7.13, caso esse direito não seja exercido.

7.15.1. Após o término da fase de lances e, no caso do item 2 e 4, após a aplicação do desempate previsto no item 7.13 (ME/EPP), o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 7.15, observada a seguinte ordem de classificação:

1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;

2º - TECNOLOGIA NO PAÍS; e

3º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;

7.15.2. Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a **convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico**, da proposta melhor classificada, cujo valor para o item esteja **situado no intervalo percentual** previsto na alínea “a” do subitem 7.15, ou seja, **até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida**.

7.15.3. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.15.3.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.14 deste Edital (regras de preferência).

7.16. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (TP) será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.16.1. A comprovação/certificação será feita:

I - por cópia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria Interministerial de Habilitação expedida para esta finalidade pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, ou da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por cópia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País (TP).

7.16.2. A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será analisada pela área técnica, mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

7.16.3. As licitantes, para fins de fruição dos benefícios, devem se atentar para o fato de que as certificações que reconhecem as condições de atendimento ao PPB ou ao TP são emitidas em relação aos produtos, contudo discriminando os respectivos modelos.

7.16.4. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

7.17. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.14, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

7.18. DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DAS COTAS RESERVADAS

7.18.1. Em atendimento ao disposto no art. 8º, do Decreto n.º 8.538/2015, o item 03 se consubstancia em Cota Reservada destinada exclusivamente às ME's e EPP's.

7.18.2. O disposto neste artigo **não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto (cota principal + cota reservada).**

7.18.3. Na hipótese de **não haver vencedor para a cota reservada**, esta **poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal** ou, **diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que praticuem o preço do primeiro colocado da cota principal.**

7.18.4. Se a **mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal**, a **contratação das cotas** deverá ocorrer pelo **menor preço**.

7.18.5. Por se tratar de licitação com o uso do **Sistema de Registro de Preço –SRP** **haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas**, ressalvados os casos em que a **cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido**, fato este que será **justificado pela área técnica requisitante**.

7.18.6. **Não se aplicará o benefício das cotas reservadas aos itens 01 e 04 a 08** por possuírem **valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e, por isso, **já serem destinados exclusivamente para ME's ou EPP's**, em conformidade com o § 5º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.538/2015.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, após análise efetuada pela área técnica, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA, obtido por meio de pesquisa de mercado**.

8.3.1. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, discriminados no **Anexo V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, serão utilizados na análise dos valores ofertados pelas licitantes, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas**, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico** (“Convocação de anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação**. Na hipótese da documentação **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

9.1.3. A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação**, o envio da **documentação de habilitação** ou de **qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que **deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a proposta**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o **registro da inabilitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante (via email – colic@cgu.gov.br)**, formalizado **dentro do prazo de 03 (três) horas**, para a **inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

c) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação da empresa que constará na/no Nota de Empenho/Contrato emitida pela CGU também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

9.1.6. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente, ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de consulta **on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF e aos sítios respectivos na Internet**.

9.4. Deverá ser encaminhada/anexada, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta on line**, a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, e

c) **Para os item 1, Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores), **caso os índices citados na alínea anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um).**

c.2) Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso**, na forma da Lei, devidamente assinados **pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial.**

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante **preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.**

9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)** do Portal da Transparência; b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante. Será ainda efetivada consulta à **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU** disponível no Portal daquele Tribunal.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível**, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

licitante: **9.5.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado, e

d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será** comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

licitante: **9.5.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, e

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

9.5.3.3. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável**, e **registrados em junta comercial**.

9.6. Quando tratar-se de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será registrada a aceitação da proposta da licitante, no Sistema Eletrônico**, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e **intimará a licitante detentora da proposta aceita** para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Para o **item 2 e 4**, na hipótese da não contratação da ME ou EPP, **após eventual aplicação das regras de empate ficto**, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 20/11/2017, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até 17/11/2017, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10.3.1. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) pregoeiro(a), no horário de **09h às 12h e 14h às 18h**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1030, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, nesta Capital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido **aceita a proposta** de uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos de Documentação, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1030, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.**

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Em conformidade com o disposto no §2º, do art. 7º, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária poderá ser indicada somente à época da contratação.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e do Contrato (**Anexo II deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

13.1.13. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamado de garantia;

13.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.2. Caberá ao MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e do Contrato (Anexo II deste Edital):

13.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

13.2.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

13.2.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

13.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, e

13.2.7. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico, determinando o que for necessário à sua regularização.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluído como **anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva** composto por licitantes que **aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.**

14.1.1. Na fase de Homologação, **após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva**, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema **enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;**

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da **identificação da licitação/item**, a **quantidade** que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), **o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;**

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de determinado(s) item(s), **ao mesmo preço do vencedor do certame**, e

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou **com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.**

14.2. Compete exclusivamente ao licitante **acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva** dentro do prazo concedido pela autoridade competente, **sob pena de não participação do procedimento.**

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

15.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

15.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho e/ou à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º, da IN SLTI n.º 02/2010.**

15.5. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração **chamar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, para a **assinatura da Ata de Registro de Preços, a retirada da Nota de Empenho e a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 21.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

15.6. Quando **não ocorrer a regularização da documentação**, no caso de a licitante vencedora apresentar **restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista**, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, poderá ser **convocada outra licitante**, desde que **respeitada a ordem de classificação**, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, **assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato.**

15.7. Até a emissão da Nota de Empenho/celebração do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União **poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos

motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.11. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

15.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, já incluídas eventuais prorrogações;

15.13. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.14. É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “g” do subitem 21.1.

15.15. Tendo em vista o teor do Acórdão TCU n.º 1.297/2015 – Plenário, e considerando a manifestação da área técnica da CGU, **não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.**

16. DA ESPECIFICAÇÃO, DO QUANTITATIVO, DA ENTREGA, DA GARANTIA, DO SUPORTE TÉCNICO, DO NÍVEL DE SERVIÇO, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE E DA VISTORIA

16.1. Observar as disposições contidas nos **itens 3, 4, 5, 8, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

17. DO PREÇO E DA REVISÃO

17.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante da respectiva Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.2. Após transcorridos os primeiros 06 (seis) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE fará nova pesquisa de mercado, a fim de confirmar a manutenção ou não da vantajosidade do uso da Ata, e, se for o caso, convocará a CONTRATADA para negociar a redução de preços, em observância ao inciso XI, do art. 9º, c/c os arts. 17 e 18, todos do Decreto n.º 7.892/2013.

17.3. O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, instalação entre outros.

17.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para os itens 2 e 3 será exigida das licitantes vencedoras a apresentação de garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato (dos valor dos itens 2 e 3)**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.1.1. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, e relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins

específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

18.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.8.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

18.9.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.10. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “g” do subitem 21.1**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

19.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

19.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado,

inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

19.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

19.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Ordem Bancária**, que será **emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do **aceite definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

20.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, CNPJ n.º **26.664.015/0001-48**;

20.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**, à **Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e à **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU** para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

20.2.1. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e as demais certidões **deverão ser anexados ao processo de pagamento**;

20.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.2.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual/anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

20.2.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;**

20.2.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.2.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual/anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços** em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

20.2.3.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **rescisão contratual/anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.2.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato/anulada a contratação e cancelada a Ata de Registro de Preços em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

20.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento, e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4. e 6.2.5** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, previsto no subitem 21.5 deste Edital;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ou retirar a Nota de Empenho, ou assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e/ou no Contrato (**Anexo II deste Edital**);

f) pelo **atraso injustificado para a entrega do objeto** e/ou **inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;**

g) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada, e

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação/rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

21.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

21.6. As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

21.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o

envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta**.

23.2. Fica assegurado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

23.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital (e seus anexos)**, **prevalecerão** as constantes neste último.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

23.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 23.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), a Minuta de Contrato (**Anexo II**) e a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo III**).

23.12. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.

23.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

23.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de componentes de infraestrutura de rede de dados, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

2 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se em razão das salas de equipamentos da Corregedoria e do Edifício Siderbrás, em Brasília, e das Unidades Regionais do CGU, apresentarem condições inadequadas para a hospedagem dos dispositivos de Rede, como: servidor, roteador e switches;

2.2. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI 2017-2018 da Diretoria de Tecnologia e Informação, no item 8.2 “Sustentação dos serviços de TI oferecidos à Casa”;

2.3. Registre-se, ainda, que as contratações de componentes de infraestrutura de rede deverão ser realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Dec. 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária;

2.4. Ademais, com relação aos critérios de margem de preferência, aplica-se o Decreto 7.174/2010.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas são apresentadas no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”.

4 DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial - CGU
Item 1	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade	10	0

Item 2	Monitor KVM para rack 19"	9	0
Item 3	Monitor KVM para rack 19" (Cota reservada)	3	0
Item 4	Circuitos ópticos de 12 pares (Conectorização)	10	0
Item 5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC	20	0
Item 6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros	2136	0
Item 7	Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro	180	0
Item 8	Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros	180	0

5 DA ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos itens 1 a 3 será de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

5.2. O prazo para a entrega dos itens 4 a 8 será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

5.3. Todos os itens entregues deverão ser novos, primeiro uso, e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento;

5.4. Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço listado no “Anexo III – ENDEREÇOS”;

5.4.1. Caso haja alteração de endereço listado do “Anexo III - ENDEREÇOS” do Termo de Referência, esta alteração será informada a CONTRATADA;

5.4.2. O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, face aos contingenciamentos de recursos orçamentários.

6 DA APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

6.1. Conforme o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, haverá a aplicação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no objeto dos itens 2 e 3 desta licitação, detalhados no Anexo I deste Termo de Referência, sendo que o item 2 representa a cota principal e o item 3 a cota reservada;

6.2. Quanto aos demais itens, como o valor de cada aquisição é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se a licitação exclusiva para ME e EPP prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

7 DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. A expectativa da distribuição está indicada na tabela do “Anexo II – QUANTITATIVO E AQUISIÇÃO INICIAL” deste Termo de Referência.

8 DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia para os itens 1 a 8, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos. Neste período, a CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução;

8.2. A garantia deverá ser prestada *on-site*;

8.3. A garantia deverá ser prestada sem nenhum ônus adicional para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos e suprimentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

8.4. A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar a GARANTIA dos itens entregues por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web;

8.5. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos;

8.6. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e suprimentos, dentro do período estabelecido em garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail;

8.7. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não será permitida à CONTRATADA oferta de dispositivos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia contratual apenas para os itens 2 e 3 – Monitor KVM para rack 19" e Monitor KVM para rack 19" (cota reservada), respectivamente;

9.2. O valor da garantia contratual deverá representar 5% (cinco por cento) do valor dos itens 2 e 3.

10 DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O Suporte Técnico deverá ser prestado apenas para os itens 2 e 3, listados no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO” deste Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá prestar SUPORTE TÉCNICO para o produto fornecido durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do produto;

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de versões e licenças do software de gerenciamento dos produtos durante o período de vigência do suporte técnico;

10.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

10.5. A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar o SUPORTE TÉCNICO por telefone local em Brasília–DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web;

10.6. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos;

10.7. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sítio da Web e os telefones de sua central de atendimento;

10.8. Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

10.8.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

10.8.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

10.8.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;

10.8.4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses, O histórico deverá conter o status de cada um dos chamados.

10.9. A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento no período máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail efetuado pela CONTRATANTE.

11 DO NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Quanto à garantia, a Contratada deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e suprimentos, dentro do período estabelecido em garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail;

11.2. Quanto ao Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento no período máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail efetuado pela CONTRATANTE;

11.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo;

11.4. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

11.5. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

11.6. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

11.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça ou componente, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo;

11.8. A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

11.9. A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s);

11.10. A CONTRATANTE disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s);

11.11. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

11.12. Sempre que houver quebra de nível de serviço, a CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

11.13. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas para o nível de serviço transgredido.

12 DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

12.1. Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos itens adquiridos;

12.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

12.3. Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos e serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acondicionados em caixa lacrada e em perfeito estado de funcionamento;

12.5. A data do Aceite será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência;

12.6. Nos Testes de Conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado;

12.7. O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após os testes de conformidade;

12.8. A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes dos equipamentos será considerada como atendida somente após o ACEITE por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

13 DA VISTORIA

13.1. No caso do item 4 (circuito óptico) deste Termo de Referência a LICITANTE poderá realizar vistoria técnica em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento licitatório, para fins de verificação do ambiente em que o circuito óptico será instalado;

13.2. A vistoria poderá ser feita das 9h às 17h, devendo o agendamento prévio a ser realizado pelos seguintes e-mails:

13.2.1. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU:
contratacoes.dti@cgu.gov.br.

13.3. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

14 DO CRONOGRAMA DE EVENTOS – ITENS 1 a 3

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

15 DO CRONOGRAMA DE EVENTOS – ITENS 4 a 8

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 30 dias	CONTRATADA

		corridos	
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

16 DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

16.1.1. A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues;

16.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos equipamentos ou para a execução dos serviços;

16.1.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e na prestação dos serviços;

16.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital, no Contrato e nos documentos que o integram.

16.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

16.2.1. Prestar o serviço nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.2.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

16.2.3. Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

16.2.4. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

16.2.5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

16.2.6. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;

16.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.2.10. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

16.2.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

16.2.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

16.2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;

16.2.14. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

16.2.15. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

16.2.16. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia.

17 DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos itens da Tabela do “Anexo II – QUANTITATIVO E AQUISIÇÃO INICIAL” dar-se-ão em parcela única e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CGU, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas;

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

17.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

17.4. A CONTRATANTE possui CNPJ único, o que significa que o Ministério da Transparência e Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com seus respectivos valores, com o CNPJ do o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, qual seja, 26.664.015/0001-48.

17.5. Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

17.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

17.7. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no subitem 17.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

17.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18 DA ESTIMATIVA DE DESPESA

18.1. A aquisição total está estimada em R\$ 275.346,40 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Valor obtido a partir da média das propostas comerciais recebidas, painel de preços, ferramenta banco de preços, Portal do Compras Governamentais – desconsideradas aquelas, que, segundo cálculos, são muito discrepantes aos valores praticados no mercado;

18.2. O valor de despesa estimado por item está descrito no “ANEXO V – ESTIMATIVA DE DESPESA”.

19 DO BEM COMUM

19.1. Os objetos da presente aquisição podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados como bens comuns, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

20 DA PROPOSTA

20.1. A proposta comercial deve ser preenchida de acordo com o modelo constante do “Anexo IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS” deste Termo de Referência;

20.2. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta comercial a comprovação de que os equipamentos propostos atendem a cada um dos requisitos especificados descrito no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”;

20.3. A LICITANTE detentora da melhor proposta deverá apresentar declaração de que o equipamento e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;

20.4. A LICITANTE vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

21 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura. Dessa forma, a vigência do contrato contemplará o prazo limite do aceite do definitivo dos itens e a garantia/suporte de 12 (doze) meses.

22 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

22.1. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, tributos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos;

22.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Edital.

24 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1. É vedada a participação de empresas em consórcio.

25 DOS ANEXOS

25.1. Constituem-se anexos deste Termo de Referência:

25.2. ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO;

25.3. ANEXO II – QUANTITATIVO E AQUISIÇÃO INICIAL;

25.4. ANEXO III – ENDEREÇOS;

25.5. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

25.6. ANEXO V – ESTIMATIVA DE DESPESA.

Brasília-DF, de novembro de 2017.

GUSTAVO MOURA DE SOUSA Auditor Federal de Finanças e Controle	DIEGO DE AQUINO SOARES Gerente de Projeto
JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES Auditor Federal de Finanças e Controle	FABRICIO SANTOS DE BRITO Chefe de Serviço

Considerando a importância da solução de TI a ser contratada para as atividades da Casa e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA

Diretor de Tecnologia da Informação

1. ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS

ITENS

A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica da CGU possa confirmar tais argumentos.

Na Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR), deverá ser especificado o documento, e, na coluna à direita das especificações, deverá ser especificado o ÍNDICE do documento na TDCR e a numeração da PÁGINA (ou localização no texto do documento) para comprovação.

A CGU reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

Todos os requisitos que possuem os termos “Implementar”, “ter capacidade”, “deve permitir”, “deve possibilitar” devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

Tabela 1 - Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR)

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo impresso ou sítio da internet)
A	
B	
C	
D	
E	

Item 1	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade	Índice	Página
1.1	Características Básicas		
1.1.1	Largura padrão de 19" na cor predominante preta;		
1.1.2	Altura útil de, no mínimo, 42U (quarenta e duas unidades modulares);		
1.1.3	Profundidade interna útil de, no mínimo, 100 centímetros;		
1.1.4	Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso;		

1.1.5	Portas frontal e traseira perfuradas, que permitam o perfeito fluxo de ar para refrigeração dos equipamentos e que possuam fechaduras com o mesmo segredo, evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;		
1.1.6	Porta Traseira deverá ser bipartida;		
1.1.7	Tampas laterais removíveis que permitam ser travadas evitando-se o acesso não autorizado aos equipamentos;		
1.1.8	Tampa superior fixa ou removível que permita ser travada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;		
1.1.9	Pintura eletrostática em Epóxi na cor preta;		
1.1.10	Borrachas no fechamento das portas frontal e traseira;		
1.1.11	Capacidade de carga de até 500Kg;		
1.1.12	Construído em chapa de aço ou alumínio;		
1.1.13	Deverá apresentar identificação dos Us através de numeração;		
1.1.14	Deve incluir a montagem e instalação de todos os componentes, conforme especificações técnicas do fabricante		
1.2	Características elétricas (PDU, régua e alimentação elétrica)		
1.2.1	Deverá possuir um número par de PDU's, e cada uma deve possuir cabo de energia (entrada) de, no mínimo, 2,5 m de comprimento, fornecidos com os plugues (conector macho) e tomadas (conector fêmea) corretamente dimensionados para ligação à rede elétrica;		
1.2.2	Ao todo deverão ser fornecidos, no mínimo, 24 tomadas por rack, 2P+T fêmea, com distância suficiente entre elas para que possam ser utilizadas todas ao mesmo tempo;		
1.2.3	Capacidade de alimentação para tensão 110V/220V;		
1.2.4	Não deverá existir ponto único de falha de alimentação elétrica na solução;		
1.2.5	As PDU's deverão ter fabricação em Aço SAE 1020;		
1.2.6	As PDU's deverão ser instaladas verticalmente na estrutura do rack, de modo que não causem nenhuma interferência na instalação de ativos tanto na parte frontal quanto na parte traseira;		
1.2.7	As tomadas das PDU's deverão seguir o novo padrão brasileiro de plugues e tomadas, a norma ABNT NBR 14136:2002;		
1.2.8	Cada tomada das PDU's deverá suportar corrente de até 20A;		

1.2.9	Os plugues, cabos e demais componentes das PDU's deverão suportar corrente de até 32A;		
1.2.10	As PDU's deverão possuir cabo de alimentação com plugue industrial, com a mesma especificação do item 32 deste Termo de Referência. Também deverá ser fornecido o conector fêmea compatível com o conector macho da PDU, com a mesma especificação do item 33.		
Item 2	Monitor KVM para rack 19"		
2.1	Monitor de vídeo Super VGA, policromático, de no mínimo 15", LCD (TFT) com dot pitch 0,30 mm, ou de qualidade superior, com suporte à resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores, aderente ao padrão Energy Star;		
2.2	Acoplado em único conjunto de monitor, teclado e mouse, com kit deslizante e ocupando, no máximo, 1U de altura;		
2.3	Capacidade de operação em 110V/220V, com chaveamento automático;		
2.4	Conjunto de teclado e mouse: teclado padrão "english-US" ou ABNT, com mouse embutido "track-ball" ou similar;		
2.5	Ajustes digitais e frontais do monitor, do tipo controle OSD: largura, altura, brilho, contraste, posição, auto ajuste e "settings" de fábrica;		
2.6	Dispositivo(s) chaveador(es) de teclado, monitor de vídeo e mouse (KVM) suficiente(s) para interconectar o monitor / teclado / mouse de 16 servidores do rack;		
2.7	Devem ser fornecidos todos os cabos para a conexão de monitor, mouse e teclado aos servidores em quantidade suficiente à capacidade máxima dos chaveadores fornecidos;		
2.8	Permitir acesso remoto às funcionalidades do KVM utilizando protocolo TCP/IP (KVM-over-IP) com suporte a SSL, a partir de interface web com o uso do protocolo HTTP;		
2.9	O equipamento deve ser instalado e configurado em Rack 19".		
Item 3	Monitor KVM para rack 19" (Cota Reservada)		
3.1	Mesma especificação do item anterior.		
Item 4	Circuitos ópticos de 12 pares (conectorização)		
4.1	Características		
4.1.1	Circuito composto por 12 (doze) pares de fibra óptica entre dois racks dentro do CPD da CGU, utilizando terminação em		

	Distribuidores Internos Ópticos (DIOs). Tal circuito deverá ser instalado pela LICITANTE;		
4.1.2	Devem ser instalados, nas duas extremidades, DIOs de 1U de altura, em pintura epóxi, apropriado para racks de 19”;		
4.1.3	Os DIOs devem possuir painel frontal para acomodar pelo menos 12 (doze) pares de fibra óptica com conector LC;		
4.1.4	Os DIOs deverão possuir local para acomodar as fibras, respeitando o raio de curvatura mínimo para a sobra dos cordões;		
4.1.5	Para efeito de cálculo da quantidade de fibra óptica utilizada, devem ser consideradas as alturas do piso elevado, as distâncias percorridas na subida e descida do rack bem como as sobras necessárias à organização das fibras dentro do rack;		
4.1.6	Para efeito de cálculo da quantidade de fibra óptica utilizada, deve-se considerar que o DIO será instalado na posição mais alta de um rack de 44U (quarenta e quatro). Altura de 1U (um U) corresponde a 44,45 mm (quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco milímetros);		
4.1.7	A interligação entre os racks deve ser feita utilizando cordões pré-conectorizados. Os cordões ópticos devem ser multimodo, com diâmetro de núcleo e da capa do núcleo de respectivamente 50/125µm (cinquenta por cento e vinte cinco micrômetros) OM2 (de acordo com a classificação ISO 11801);		
4.1.8	As terminações devem ser do tipo LC nas duas extremidades;		
4.1.9	Os cordões ópticos devem ser encaminhados por SEALTUBES com alma de aço. Devem ser instaladas plaquetas sinalizadoras em plástico amarelo indicando a passagem de cabos ópticos;		
4.1.10	Devem ser fornecidos todos os materiais para permitir o estabelecimento do circuito, incluindo parafusos de todos os tipos, porcas-gaiola, adaptadores ópticos, cassetes, etiquetas de identificação, suportes para adaptadores ópticos;		
4.1.11	Os cordões e SEALTUBES devem ser fixados aos racks e ao chão em todo encaminhamento do circuito, de modo que não seja possível movimentar as fibras ópticas;		
4.1.12	Devem ser fornecidos os relatórios de certificação dos circuitos ópticos instalados, contendo, no mínimo, as seguintes análises:		
4.1.12.1	Resultados de passa/falha;		
4.1.12.2	Testes de duplo comprimento de onda;		
4.1.12.3	Inspeção da terminação da fibra;		
4.1.12.4	Identificação de falhas/rupturas;		

4.1.12.5	Verificação da potência óptica/ perda de link de fibra;		
4.1.12.6	Testes de perda;		
4.2	Distância entre os racks		
4.2.1	Os racks estarão localizados a, no máximo, 10 (dez) metros de distância um do outro, devendo o encaminhamento dos cordões ópticos ou cabos ópticos no interior do CPD ser verificado em vistoria.		
Item 5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC		
5.1	Deverá ser cordão óptico multimodo duplex, com diâmetro de núcleo e da capa do núcleo de, respectivamente, 50/125µm (cinquenta por cento e vinte e cinco micrômetros);		
5.2	Os cordões deverão ser do tipo OM2 ou superior (de acordo com a classificação ISO 11801);		
5.3	Deverá ser flexível;		
5.4	Deverá possuir perda óptica máxima de 3,5dB/Km a 850nm e de 1,5dB/Km a 1300nm;		
5.5	Deverá possuir comprimento mínimo de 2,5 (dois vírgula cinco) metros;		
5.6	Deverá possuir comprimento máximo de 3 (três) metros;		
5.7	Deverá ser compatível com a norma ANSI/TIA/EIA 568-B quanto às características mecânicas;		
5.8	Deverá possuir terminações ópticas do tipo SC em uma extremidade e LC na outra extremidade;		
5.9	A largura de banda medida a 850nm deverá ser maior ou igual a 400 Mhz-Km, enquanto a largura de banda medida a 1300nm deverá ser maior ou igual a 400 KHz-Km;		
5.10	O cabo deverá ser resistente a esforços mecânicos e deverá ser, necessariamente, conectorizado, testado e certificado em fábrica (montagem industrial);		
5.11	O cordão deverá posuir, em cada terminação, clip removível para SC/LC duplex.		
Item 6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros		
6.1	Um patch cord deve ter, no mínimo, 2,5 (dois vírgula cinco) metros de comprimento;		
6.2	Patch-cord tipo RJ-45 - RJ-45, CAT5e (norma 568B.2);		

6.3	Com conectores modulares de 8 (oito) posições do tipo RJ-45 em ambas as extremidades;		
6.4	Confeccionado com cordão de 4 (quatro) pares trançados tipo UTP, com condutores de cobre multifilares de 24 (vinte e quatro) AWG, compatível com os padrões para CAT5e;		
6.5	Com capa em PVC;		
6.6	Ser aderente à norma ANSI/EIA/TIA-568B.2 em todos os aspectos (características elétricas e mecânicas);		
6.7	Possuir termoplásticas inseridas sobre os conectores RJ-45 machos;		
6.8	Ser conectorizado, testado e certificado em fábrica com conectores modulares de 8 posições do tipo RJ-45.		
Item 7	Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro		
7.1	Os patch cords devem atender aos seguintes requisitos:		
7.2	Um patch cord deve ter, no mínimo, 1 (um) metro de comprimento;		
7.3	Patch cord tipo RJ-45 - RJ-45, CAT6 (norma 568B.2-1);		
7.4	Com conectores modulares de 8 (oito) posições do tipo RJ-45 em ambas as extremidades;		
7.5	Confeccionado com cordão de 4 (quatro) pares trançados tipo UTP, com condutores de cobre multifilares de 24 (vinte e quatro) AWG, compatível com os padrões para CAT6;		
7.6	Com capa em PVC na cor Amarela;		
7.7	Ser aderente à norma ANSI/EIA/TIA-568B.2-1 em todos os aspectos (características elétricas e mecânicas);		
7.8	Possuir termoplásticas inseridas sobre os conectores RJ-45 macho;		
7.9	Ser conectorizado, testado e certificado em fábrica com conectores modulares de 8 posições do tipo RJ-45.		
Item 8	Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros		
8.1	Os patch cords devem atender aos seguintes requisitos:		
8.2	Um patch cord deve ter, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento;		
8.3	Patch cord tipo RJ-45 - RJ-45, CAT6 (norma 568B.2-1);		
8.4	Com conectores modulares de 8 (oito) posições do tipo RJ-45 em ambas as extremidades;		

8.5	Confeccionado com cordão de 4 (quatro) pares trançados tipo UTP, com condutores de cobre multifilares de 24 (vinte e quatro) AWG, compatível com os padrões para CAT6;		
8.6	Com capa em PVC na cor Amarela;		
8.7	Ser aderente à norma ANSI/EIA/TIA-568B.2-1 em todos os aspectos (características elétricas e mecânicas);		
8.8	Possuir termoplásticas inseridas sobre os conectores RJ-45 macho;		
8.9	Ser conectorizado, testado e certificado em fábrica com conectores modulares de 8 posições do tipo RJ-45.		

2. ANEXO II – QUANTITATIVO E AQUISIÇÃO INICIAL

		Item 1		Item 2		Item 3		Item 4		Item 5		Item 6		Item 7		Item 8	
		Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic	Reg	Inic
UASG	UF	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade com organizador lateral		Monitor KVM para rack 19"		Monitor KVM para rack 19" (Cota Reservada)		Circuitos ópticos de 12 pares (conectorização)		Cordão óptico MM 50/125 SC-LC		Patch-cord CAT5e 2,5 metros		Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro		Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros	
370003 - CGU	DF	10	0	9	0	3	0	10	0	20	0	0	0	180	0	180	0
370003 - CGU	AC	0		0		0		0		0		24	0	0		0	
370003 - CGU	AL	0		0		0		0		0		120	0	0		0	
370003 - CGU	AM	0		0		0		0		0		120	0	0		0	
370003 - CGU	AP	0		0		0		0		0		24	0	0		0	
370003 - CGU	BA	0		0		0		0		0		120	0	0		0	
370003 - CGU	CE	0		0		0		0		0		168	0	0		0	
370003 - CGU	ES	0		0		0		0		0		120	0	0		0	
370003 - CGU	GO	0		0		0		0		0		168	0	0		0	
370003 - CGU	MA	0		0		0		0		0		120	0	0		0	

370003 - CGUMG	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGUMS	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGUMT	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGUPA	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGUPB	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGUPE	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGUPI	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGUPR	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGURJ	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGURN	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGURO	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGURR	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0					
370003 - CGURS	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGUSC	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0					
370003 - CGUSE	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0					
370003 - CGUSP	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
370003 - CGUTO	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0					
TOTAL	10	0	9	0	3	0	10	0	20	0	2.136	0	180	0	180

3. ANEXO III – ENDEREÇOS

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado

Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Esplanada

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Brasília - DF

CEP: 70054-906;

Tel: (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo

Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302

Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081
Tel.: (85) 3878-3800
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel.: (27) 3211-5262

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061

Tel.: (31) 3239-7200

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100

Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –Jardim Aclimação

Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907

Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação

Belém/PA - CEP: 66.033-040

Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000

Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046

Fax: (83) 2108-3051

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda

Curitiba/PR - CEP: 80.020-911

Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386

Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista

Recife/PE - CEP: 50.060-004

Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar

Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)

4. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3. PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial – CGU	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade	10	0		
Item 2	Monitor KVM para rack 19"	9	0		
Item 3	Monitor KVM para rack 19" (cota reservada)	3	0		
Item 4	Circuitos ópticos de 12 pares (conectorização)	10	0		
Item 5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC	20	0		
Item 6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros	2.136	0		
Item 7	Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro	180	0		
Item 8	Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros	180	0		
				VALOR TOTAL	
				- R\$	

Obs.: Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento contrato de fornecimento dos itens acima;

4. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período do suporte/garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

1. VALIDADE DA PROPOSTA:

ANEXO V – ESTIMATIVA DE DESPESA

Item	Descrição	Qtd registrada	Aquisição Inicial CGU	Valor Unitário (Média)	Valor Aquisição CGU - Inicial	Valor Aquisição - Total
1	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade	10	0	R\$ 3.220,40	R\$ 0,00	R\$ 32.204,03
2	Monitor KVM para rack 19"	9	0	R\$ 11.036,46	R\$ 0,00	R\$ 99.328,10
3	Monitor KVM para rack 19" (cota reservada)	3	0	R\$ 11.036,46	R\$ 0,00	R\$ 33.109,37
4	Circuitos ópticos de 12 pares (conectorização)	10	0	R\$ 8.625,90	R\$ 0,00	R\$ 86.259,00
5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC	20	0	R\$ 79,49	R\$ 0,00	R\$ 1.589,87
6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros	2.136	0	R\$ 7,34	R\$ 0,00	R\$ 15.678,24
7	Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro	180	0	R\$ 21,64	R\$ 0,00	R\$ 3.895,80
8	Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros	180	0	R\$ 18,23	R\$ 0,00	R\$ 3.282,00
				Total (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 275.346,40

A aquisição total para CGU está estimada em R\$ 275.346,40 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017

**CONTRATO N.º /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU E A
EMPRESA.....
....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 53884504, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF n.º 745.041.429-53, nomeado pela Portaria n.º 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número....., com sede na, neste ato representado pelo Sr., portador da Carteira de Identidade RG n.º, expedida pela, e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00190.003477/2016-22**, que será regido pela Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002; Decreto n.º 3.555/2000, pela Lei Complementar n.º 123, Decreto n.º 5.450/2005; Decreto n.º 8.538/2015; pelo Decreto n.º 7.174; pelo Decreto n.º 7.892, de 23/2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de componentes de infraestrutura de rede de dados, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº XX/2017, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.
2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos equipamentos ou para a execução dos serviços.
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços.
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e na prestação dos serviços.
5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital, no Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Prestar o serviço nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3. Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
4. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.
5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
6. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
10. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência.
14. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
15. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
16. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I – Detalhamento do Objeto, constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial - CGU
Item 1	Rack 19" 42U 100 cm de profundidade	10	0
Item 2	Monitor KVM para rack 19"	9	0
Item 3	Monitor KVM para rack 19" (Cota reservada)	3	0
Item 4	Circuitos ópticos de 12 pares (conectorização)	10	0
Item 5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC	20	0
Item 6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros	2136	0
Item 7	Patch-cord CAT6 Amarelo 1 metro	180	0
Item 8	Patch-cord CAT6 Amarelo 2 metros	180	0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para a entrega dos itens 1 a 3 será de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a entrega dos itens 4 a 8 será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os itens entregues deverão ser novos, primeiro uso, e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os produtos especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço listado no Anexo I – Endereços, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja alteração de endereço listado do Anexo I - Endereços deste Contrato, esta alteração será informada a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, face aos contingenciamentos de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO

A expectativa da distribuição está indicada na tabela do Anexo II – Quantitativo e Aquisição Inicial do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia para os itens **1 a 8**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos. Neste período, a CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia deverá ser prestada *on-site*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia deverá ser prestada sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos e suprimentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar a GARANTIA dos itens entregues por telefone local em Brasília–DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para operacionalização da Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e suprimentos, dentro do período estabelecido em garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não será permitida à CONTRATADA oferta de dispositivos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte Técnico está detalhado no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

O nível de serviço está detalhado no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos itens adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo o prazo mencionado na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos e serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acondicionados em caixa lacrada e em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A data do Aceite será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos Testes de Conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após os testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes dos equipamentos será considerada como atendida somente após o ACEITE por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cronograma de atividades para os Itens 1 a 3 será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cronograma de atividades para os Itens 4 a 8 será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de R\$ XXXXXXXXXXXX (XX), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses. Após este período, será promovida a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo do objeto**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos dos itens da Tabela do Anexo II – Quantitativo e Aquisição Inicial dar-se-ão em parcela única e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **26.664.015/0001-48**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE possui CNPJ único, o que significa que o Ministério da Transparência e Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com seus respectivos valores, com o CNPJ 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no *caput*, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido

recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para os itens 2 e 3, será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da

CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor dos itens 2 e 3**, numa das seguintes modalidades abaixo, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou**

parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompôr** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Vigésima**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio de do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) **advertência** por escrito;

b) **multa de até 10%** (dez por cento) **sobre o valor total da contratação** devidamente atualizado, quando for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

b.1) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pelo **atraso injustificado para a entrega do objeto e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente **sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, a ser cobrada pelo **período máximo de 30 (trinta) dias**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

e) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, venha a ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não

mantenha a proposta/lance, venha a falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de .

SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I – ENDEREÇOS

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905
Tel.: (61) 2020-7000

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Esplanada

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Brasília - DF
CEP: 70054-906;
Tel: (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302
Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon
Empresarial, Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.031-000
Tel.: (82) 4009-6350

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-151
Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro
Manaus/AM - CEP: 69.025-020
Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081
Tel.: (85) 3878-3800
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel.: (27) 3211-5262

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711
- Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira
Natal/RN - CEP: 59.012-090
Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900
Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781
Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135
Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530
Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001
Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180
Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro
Palmas/TO - CEP: 77.001-020
Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ do ano de dois mil e dezessete, na Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 14/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição componentes de infraestrutura de rede de dados para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. As especificações técnicas constantes do Processo n.º **00190.003477/2016-22**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de _____.

Código SIASG/CATMAT:

Descrição do objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX		

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Pela CGU

Pela empresa _____

Diretor de Gestão Interna